



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 022/2017

Assunto: Orientação Técnica quanto a instituição e regulamentação da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo MT, em atendimento ao princípio da transparência e das leis 8.666/93 e 4.320/64.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 625/2007;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria Municipal, que correspondem a atos de orientação, recomendação, fiscalização, avaliação e apreciação;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal 131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

CONSIDERANDO que a não observação da ordem cronológica de pagamentos pode constituir em crimes contra a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO as orientações recebidas no âmbito do **PROGRAMA APRIMORA** em capacitação de Gestão Financeira, ministrada pelo TCE/MT, que tem por objetivo aprimorar os Controles Interno dos Jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a realização de pagamentos em estrita obediência à ordem cronológica de exigibilidade, inclusive a sua divulgação, trata-se obrigação a serem cumpridas pelos Gestores Públicos;

O R I E N T A M O S

1. Que esta Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, adote todas as medidas pertinentes visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto a liquidação das despesas, fixe e obedeça a Ordem Cronológica de Exigibilidades Financeira na realização de pagamentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e 4.320/64, e demais normas aplicáveis;
2. Que seja elaborado projeto de lei, com a normatização, quanto a liquidação da despesa e fixação da obrigatoriedade da elaboração e cumprimento da Ordem Cronológica de Exigibilidades Financeira na realização de pagamentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e 4.320/64, e demais normas aplicáveis;
3. Que esta Prefeitura Municipal elabore e divulgue no Portal da Transparência do Município, a Ordem Cronológica das Exigibilidades Financeiras, relativo aos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro, devendo tais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



informações serem disponibilizadas no referido portal, em tempo real, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Federal 131/2009.

Salientamos que o descumprimento do fixado nesta orientação técnica, salvo se comprovado respaldo legal, poderá ser objeto de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades e seu cumprimento será aferido durante os exames anuais de auditoria.

É o que tínhamos a orientar, **SALVO MAIOR JUÍZO.**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de dezembro de 2017


EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

Ao
Exmo. Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
MD. Prefeito Municipal
Nesta

Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO – MD. Secretário de Planejamento e Fazenda

Anexo:
I – Minuta de Projeto de Lei Sugerida



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº -----/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 4.320/64 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Determinar a todos os segmentos administrativos incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa à implementação de procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Prefeitura, Câmara e Previdência de Peixoto de Azevedo junto a fornecedores.

Art. 2º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos nesta Lei e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, disposta separadamente por unidade gestora.

Art. 3º O procedimento de liquidação terá como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor, sendo indispensáveis os seguintes:

- I.** nota fiscal ou fatura original, que deverá estar com o atesto do recebimento do produto ou da plena e total realização do serviço, ou recibo, cuja utilização é restrita, sendo aceito em casos específicos, e que deverão ser verificados e autorizados pela Autoridade Máxima de cada Ente;
- II.** certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços;
- III.** demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Art. 4º Os Setores de Compras de cada ente não receberão documentos de cobrança desacompanhado da documentação a que se refere o artigo anterior e até que sejam sanadas eventuais pendências relativas à entrega de bem/serviço contratado.



Art. 5º O segmento administrativo responsável pela despesa contratada terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento dos documentos a que se refere o art. 3º, para atestar a despesa e encaminhar para ao Departamento de Contabilidade toda documentação a fim de realizar o registro contábil da liquidação no sistema.

§ 1º A ordem cronológica iniciará com o atesto da despesa, efetuado pelo segmento administrativo responsável.

§ 2º O Departamento de Contabilidade terá 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da referida documentação para realizar a liquidação.

§ 3º A partir da liquidação o Departamento de Finanças terá 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento.

§ 4º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências identificadas na documentação apresentada.

§ 5º Na hipótese do Departamento de Contabilidade ultrapassar os prazos previstos no § 2º para realizar a liquidação ou § 3º Departamento de Finanças pelo pagamento, a despesa terá prioridade sobre todas as demais.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I . grave perturbação da ordem;

II . estado de emergência;

III . calamidade pública;

IV . decisão judicial;

V . relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada pela Autoridade máxima do ente.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelo Gestor da entidade.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial de Contas e disponibilizados no *site* da instituição.

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterá, no mínimo:

I . Identificação da fonte de recurso;

II . data do atesto;

III . data do documento da liquidação;

IV . número e data do documento do pagamento, quando já realizado;

V . nome e CPF/CNPJ do credor;

VI . valor;

VII . informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 8º Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no Portal da Transparência, 180 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 9 Não se sujeitarão a esta Lei os pagamentos decorrentes de:

- I . suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/1964;
- II . remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III . concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV . obrigações tributárias e,
- V . outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em ____ de _____ de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM ____ DE _____ DE 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL